



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os Procedimentos para Registro, Reforma ou Ampliação e Cancelamento de Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a implantação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, criado por meio da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos de registro, reforma ou ampliação e cancelamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos Municípios Consorciados ao CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal e intermunicipal, entre os municípios atendidos pelo CIMCERO, deve estar registrado no SIM Executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que integram o CIMCERO e que estejam registrados no SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 3º A Classificação dos estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO são as previstas no art. 19 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, conforme segue:

- I - de carnes e derivados;
- II - de leite e derivados;
- III - de pescado e derivados;
- IV - de ovos e derivados;
- V - de produtos das abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem;
- VII - de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

Art. 4º Para solicitar o Registro de estabelecimentos junto ao SIM executado pelo CIMCERO, se faz necessário o cumprimento das etapas do processo que segue abaixo:

- I. Requerimento de registro, conforme modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo I);
- II. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;
 - b) plantas das edificações contendo:
 1. planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
 2. planta de situação;
 3. planta hidrossanitária;
 4. plantas de cortes longitudinal e transversal; e
 5. planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
 - c) Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM executado pelo CIMCERO, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Anexo II);
 - d) Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo III);
 - e) Memorial Descritivo de Construção do Estabelecimento devidamente preenchido com todas as informações requeridas, em modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (ANEXO IV);
 - f) Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;
 - g) Laudo de análise da água de abastecimento (físico-química e microbiológica);
 - h) Programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM executado pelo CIMCERO em norma complementar;
 - i) Comprovante de pagamento das taxas, quando couber;
 - j) Documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;
 - k) ART ou DRT - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica.

§1º. Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§2º. Para o estabelecimento já construído, deve ser solicitada a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.

§4º. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica.

Art. 5º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 6º A conclusão do processo de registro do estabelecimento se dá pela emissão do certificado de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I. Número de registro;
- II. Nome do estabelecimento;
- III. Classificação do estabelecimento;
- IV. CNPJ ou CPF;
- V. Endereço;
- VI. Assinatura do Serviço Oficial de Inspeção executado pelo CIMCERO.

§1º. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

§2º. O certificado de registro possui validade de 24 meses, e sua renovação fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. A renovação do registro do estabelecimento deve ser solicitada no máximo até 30 dias antes da data de vencimento do mesmo.

Art. 7º O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM executado pelo CIMCERO e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM executado pelo CIMCERO.

§1º. Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM executado pelo CIMCERO deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§2º. Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. A empresa será cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura e Pecuária denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 8º Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto, pelo SIM executado pelo CIMCERO. O responsável do estabelecimento deve apresentar um projeto de ampliação ou reforma, contendo:

I. Plantas com as seguintes identificações:

- a. **Cor preta:** para as partes que serão conservadas;
- b. **Cor vermelha:** para as partes que serão construídas; e
- c. **Cor amarela:** para as partes que serão demolidas.

II. Memorial Descritivo de Construção do Estabelecimento conforme modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo IV);

III. Justificativa da reforma pretendida.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, será emitido novo título de registro e autorização do início da atividade pretendida pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 9º O fiscal responsável pela avaliação do projeto emitirá um parecer autorizando o início da reforma caso aprovado o projeto. Após conclusão da reforma, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar junto ao SIM executado pelo CIMCERO uma vistoria final para liberação das atividades.

Parágrafo Único. A reforma, remodelação ou construção fica dispensada de aprovação de projeto pelo SIM executado pelo CIMCERO nos casos em que isso não implicar em alteração na capacidade de produção. Devendo ser apresentadas pelo responsável legal, as plantas atualizadas e a justificativa das alterações para atualização de cadastro do estabelecimento.

Art. 10. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses, somente poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia pelo SIM executado pelo CIMERO.

Parágrafo Único. A paralisação ou o reinício parcial ou total das atividades industriais, a troca ou a instalação de novos equipamentos deve ser comunicada ao SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 11. O Cancelamento do registro do estabelecimento está previsto no artigo 44 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, e pode ocorrer nos seguintes casos:

- I. a pedido do proprietário ou representante legal;
- II. quando deixar de funcionar por período de um ano;
- III. quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV. quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM executado pelo CIMCERO no prazo de trinta dias;
- V. por cassação do registro pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 12. O cancelamento do registro será realizado pelo Coordenador do SIM executado pelo CIMCERO, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 13. No caso de cancelamento de registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM executado pelo CIMCERO, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 14. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 15. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 16. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 17. O descumprimento dos termos desta instrução normativa para os estabelecimentos já construídos, constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 18. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Giovan Damo

Presidente - CIMCERO

Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 26/06/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80270** e o código verificador **646952EA**.

Docto ID: 80270 v1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM – CIMCERO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO SIM – CIMCERO

Ao coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal de Rondônia – CIMCERO:

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		
Nome:	CPF:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone (s):	Email:	
2-IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
Endereço do Estabelecimento:		
Município:	CEP:	
Classificação (conforme Resolução Art.):		
Capacidade:		

Venho requerer de Vossa Senhoria o que segue:

3-ITEN REQUERIDO	
☐	Vistoria Prévia do Terreno (*)
☐	Vistoria das instalações de estabelecimento já construído
☐	Análise/ Aprovação de Projeto de Construção de estabelecimento (*)
☐	Análise/Aprovação de Projeto de Reforma/ Ampliação de estabelecimento
☐	Vistoria Final de estabelecimento (*)
☐	Instalação do SIM em estabelecimento (*)
☐	Renovação de Registro de Estabelecimento (*)
☐	Transferência de Razão Social de Estabelecimento
☐	Suspensão / Cancelamento de registro de estabelecimento
☐	Outros
Importante: (*) - O requerimento deve estar acompanhado de comprovante de recolhimento de taxa de prestação de serviço referente à solicitação (quando couber e previsto em legislação). - Assinalar uma única opção acima.	

4- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Registro no Conselho Regional nº:	
Contato:	

Local/Data da Solicitação

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM – CIMCERO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,,
CPF sob o nº. proprietário(a) da empresa
..... (razão social/CNPJ)
....., localizada (endereço completo)
.....
concordo em acatar todas as exigências legais determinadas pela legislação segundo
decreto vigente do Município de para implantação e
manutenção do Serviço de Inspeção Municipal.

Estou ciente que quaisquer obras a serem construídas, bem como as alterações no
fluxo e do volume de produção somente poderão concretizar-se após aprovação prévia do
projeto pelo **Serviço de Inspeção Municipal** que se encontra vinculado **Consórcio**
Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO e que o
descumprimento deste acarretará em sanções previstas em legislações vigentes.

Data :

Contato:

Assinatura
Responsável legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM - CIMCERO

ANEXO III

MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO – MESE

1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social/ Nome Fantasia:		
Proprietário/ Representante legal:		
Endereço do proprietário:		
Cidade/ Estado/ CEP:		
Contato: Email/ Telefone:		
Responsável Técnico (Nº de registro no CRMV):		
Nº de Registro (se houver):		
Localização do estabelecimento:		
Classificação do estabelecimento:		
2 - CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO		
2.1 - Matéria prima (bovinos, suínos, aves, leite, mel, pescado)	2.1.1 - Capacidade abate ou processamento diário	2.1.2 - Unidade de medida
2.1 - PRODUTO QUE PRETENDE FABRICAR		
2.1.1- Produto	2.1.2 Capacidade de processamento diário	2.1.3- Forma de conservação
3 - MATÉRIA PRIMA		
3.1- Tipo de matéria prima	3.2- Meio de Transporte	3.3- Procedência



4 - LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS				
Denominação da área: _____ <i>piso(material e declive) / pé direito e material do forro/revestimento das paredes / material da porta e janelas / dimensão (m²):</i>				
5 - LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS				
5.1- Denominação da área	5.2- Equipamento	5.3- Temperatura de trabalho (quando aplicável)	5.4-Capacidade (Ton/unidade de produção)	5.5- Unidade de medida
6 - DESCRIÇÃO DOS VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS				
<i>(Quantidade/sexo/equipamentos)</i>				
7 - DESCRIÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS				
<i>(Materiais e equipamentos)</i>				
8 - SISTEMA DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO				
Procedência: _____ Volume da vazão: _____				



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM - CIMCERO

Sistema de trabalho utilizado:

Localização:

Reservatórios e suas capacidades:

9 - DESTINO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

(Descrever métodos de escoamento das águas e destino)

10 - BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS

(Indicar sistema de proteção física)

11 - DESCRIÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE

(Descrever equipamentos /análises que pretende realizar)

12 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE FRIO

(Capacidade /Temperatura de cada uma (câmaras e outros setores climatizados)/Sistema de refrigeração (amônia/elétrica)/ Banco de gelo/água)

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES

14 - PROCESSO DE PRODUÇÃO

(Descrever todas as etapas de produção, desde o recebimento até a expedição. Incluir na descrição, temperaturas, tempos e demais parâmetros previstos na legislação)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM - CIMCERO

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Capacidade /Temperatura de cada uma (câmaras e outros setores climatizados)/Sistema de refrigeração (amônia/elétrica/ Banco de gelo/água)

Obs: Os itens deste formulário deverão ser descritos detalhadamente. Informações complementares poderão ser solicitadas.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento
(Assinatura e carimbo)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM – CIMCERO

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
Nome Fantasia:			
Proprietário/ Representante legal:			
Endereço/ Cidade/ Estado:			
Contato: Email/ Telefone:			
Responsável Técnico:			
Nº de registro: (se houver):			
Localização do estabelecimento:			Município:
Classificação do estabelecimento:			
2 - DETALHES DO TERRENO E DO PROJETO			
2.1-Área total do terreno:	M²	2.2-Áreaútil:	M²
2.3-Área a ser construída:	M²	2.4-Recuo do alinhamento da rua:	M²
2.5- Existência de área industrial:			
2.6- Descrição do perfil do terreno:			
2.7-Facilidade de escoamento das águas residuais:			
2.8-Forma de acesso:		Tipo de localização:	
2.9-Fontes de mau cheiro:			
3 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO			
3.1 - Fonte produtora: (poço/rede pública)	3.2 - Vazão (m³/hora):	3.3 - Capacidade do reservatório (m³):	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM – CIMCERO

4 - INFORMAÇÕES SOBRE A PLANTA

(Colocar informações, orientações sobre as dimensões da planta)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento
(Assinatura e carimbo)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)

Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas e data da revisão.

Art. 6º Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos autocontroles implantados e implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 7º É obrigatória a implantação de todos os programas de autocontrole previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná-RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:0B0C98BC

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os Procedimentos para Registro, Reforma ou Ampliação e Cancelamento de Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a implantação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, criado por meio da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos de registro, reforma ou ampliação e cancelamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos Municípios Consorciados ao CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal e intermunicipal, entre os municípios atendidos pelo CIMCERO, deve estar registrado no SIM Executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que integram o CIMCERO e que estejam registrados no SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 3º A Classificação dos estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO são as previstas no art. 19 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, conforme segue:

- I - de carnes e derivados;
- II - de leite e derivados;
- III - de pescado e derivados;
- IV - de ovos e derivados;
- V - de produtos das abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem;
- VII - de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

Art. 4º Para solicitar o Registro de estabelecimentos junto ao SIM executado pelo CIMCERO, se faz necessário o cumprimento das etapas do processo que segue abaixo:

Requerimento de registro, conforme modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo I);

Cópia dos seguintes documentos:

inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

plantas das edificações contendo:

planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

planta de situação;

planta hidrossanitária;

plantas de cortes longitudinal e transversal; e

planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM executado pelo CIMCERO, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Anexo II);

Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo III);

Memorial Descritivo de Construção do Estabelecimento devidamente preenchido com todas as informações requeridas, em modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (ANEXO IV);

alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;

laudo de análise da água de abastecimento (físico-química e microbiológica);

programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM executado pelo CIMCERO em norma complementar;

comprovante de pagamento das taxas, quando couber;

documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;

ART ou DRT - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica.

§1º. Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§2º. Para o estabelecimento já construído, deve ser solicitada a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.

§4º. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica.

Art. 5º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 6º A conclusão do processo de registro do estabelecimento se dá pela emissão do certificado de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

Número de registro;

Nome do estabelecimento;

Classificação do estabelecimento;

CNPJ ou CPF;

Endereço;

Assinatura do Serviço Oficial de Inspeção executado pelo CIMCERO.

§1º. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

§2º. O certificado de registro possui validade de 24 meses, e sua renovação fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. A renovação do registro do estabelecimento deve ser solicitada no máximo até 30 dias antes da data de vencimento do mesmo.

Art. 7º O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM executado pelo CIMCERO e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM executado pelo CIMCERO.

§1º. Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM executado pelo CIMCERO deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§2º. Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM executado pelo CIMCERO.

§3º. A empresa será cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura e Pecuária denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 8º Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto, pelo SIM executado pelo CIMCERO. O responsável do estabelecimento deve apresentar um projeto de ampliação ou reforma, contendo:

Plantas com as seguintes identificações:

Cor preta: para as partes que serão conservadas;

Cor vermelha: para as partes que serão construídas; e

Cor amarela: para as partes que serão demolidas.

Memorial Descritivo de Construção do Estabelecimento conforme modelo estabelecido pelo SIM executado pelo CIMCERO (Anexo IV);

Justificativa da reforma pretendida.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, será emitido novo título de registro e autorização do início da atividade pretendida pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 9º O fiscal responsável pela avaliação do projeto emitirá um parecer autorizando o início da reforma caso aprovado o projeto. Após conclusão da reforma, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar junto ao SIM executado pelo CIMCERO uma vistoria final para liberação das atividades.

Parágrafo Único. A reforma, remodelação ou construção fica dispensada de aprovação de projeto pelo SIM executado pelo CIMCERO nos casos em que isso não implicar em alteração na capacidade de produção. Devendo ser apresentadas pelo responsável legal, as plantas atualizadas e a justificativa das alterações para atualização de cadastro do estabelecimento.

Art. 10. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses, somente poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Parágrafo Único. A paralisação ou o reinício parcial ou total das atividades industriais, a troca ou a instalação de novos equipamentos deve ser comunicada ao SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 11. O Cancelamento do registro do estabelecimento está previsto no artigo 44 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, e pode ocorrer nos seguintes casos:

a pedido do proprietário ou representante legal;

quando deixar de funcionar por período de um ano;

quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM executado pelo CIMCERO no prazo de trinta dias;

por cassação do registro pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 12. O cancelamento do registro será realizado pelo Coordenador do SIM executado pelo CIMCERO, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 13. No caso de cancelamento de registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM executado pelo CIMCERO, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 14. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 15. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 16. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 17. O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa para os estabelecimentos já construídos, constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 18. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:5223E143

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o registro de produtos comestíveis de origem animal e rotulagens no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a obrigatoriedade de registro de todos os produtos produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, conforme estabelecido no artigo 458 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO,

Considerando que é indispensável o estabelecimento de regulamento para a rotulagem dos alimentos produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Todo produto de origem animal produzido no âmbito dos municípios consorciados ao CIMCERO, deve ser registrado no Serviço de Inspeção executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Para efeito de registro que trata o *caput*, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º No processo de solicitação de registro, deve constar:

Matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

Descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto.